



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03030000689/13	09/10/2013 13:44:38	NUCLEO MEDINA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00194907-2 / GERALDO KENNEDY MIRANDA NEIVA	2.2 CPF/CNPJ: 473.794.136-00	
2.3 Endereço: RUA SANTA CLARA, 342	2.4 Bairro: SANTA TEREZA	
2.5 Município: ARACUAI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.600-000
2.8 Telefone(s): (33) 9974-6605	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00194907-2 / GERALDO KENNEDY MIRANDA NEIVA	3.2 CPF/CNPJ: 473.794.136-00	
3.3 Endereço: RUA SANTA CLARA, 342	3.4 Bairro: SANTA TEREZA	
3.5 Município: ARACUAI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.600-000
3.8 Telefone(s): (33) 9974-6605	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Morro Redondo	4.2 Área Total (ha): 400,0000	
4.3 Município/Distrito: ARACUAI	4.4 INCRA (CCIR): 435.066.028.061-3	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.505 Livro: 2AK Folha: 216 Comarca: ARACUAI		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 819.000	Datum: SAD-69
	Y(7): 8.135.500	Fuso: 24K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 52,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	400,0000
Total	400,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	66,0603
Total	66,0603

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
819000	8135000	SAD-69	24K	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Med	80,0000
Total					80,0000

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro: pecuária

2,6993

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	66,0603	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	66,0603	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	66,0603
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial	66,0603

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	819.498	8.135.474

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Pecuária	criação extensiva de bovinos	66,0603
Total		66,0603

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		694,47	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			



5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- " Data da formalização: 09/10/2013
 " Data do pedido de informação complementar:
 " Data de resposta da informação complementar:
 " Data da emissão do parecer técnico: 11/07/20



2. Objetivo:

É objeto desse parecer é analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida, a formação de pastagens em 66,0603 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Morro Redondo, localizada no Município de Araçuaí - MG possui uma área total de 400,00 ha correspondente a 06,15 módulos fiscais. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica com Fito fisionomia de Floresta estacional decidual sub Montana na sub bacia do rio Araçuaí, Bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, apresentando topografia plana a suavemente ondulado com solos característicos de Latossolos e clima Sub úmido Seco (Aw). O uso e ocupação do solo na referida propriedade dar-se: áreas com pastagens mal manejadas, áreas com vegetação nativa e áreas subutilizadas sendo estas o objeto do requerimento.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's em 2,6993 às margens do rio Araçuaí desprovida de vegetação nativa, atestadas de acordo com declarações anexas e com minha confirmação que conheço a área desde ingressei no SISEMA.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal já averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 80,00 has e que se encontra relativamente em bom estado de conservação. (estágio inicial de regeneração).

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

- Supressão de vegetação nativa com destoca

A área requerida para supressão vegetal com destoca, apresenta de acordo com o inventário florestal, um rendimento lenhoso baixo, devido a densidade de plantas. São áreas passíveis de autorização, pois se adequam a lei da mata atlântica nº 11.428/06 na altura e DAP da vegetação em estágio inicial. podem ser autorizadas, pois não existem fatores impeditivos ao pleito requerido.

5. De acordo com o ZEE, a propriedade apresenta as seguintes características:

Integridade da fauna: Alta
 Integridade da flora: Baixa
 Prioridade de conservação da flora: Alta
 Prioridade de conservação da fauna: Baixa
 Vulnerabilidade do solo a erosão: Baixa
 Vulnerabilidade natural: Média

6. Análise Inventário:

Conforme dados extraídos do Inventário Florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade em questão, foi gerada uma volumetria da ordem de 694,47 m³ para a área requerida de 66,0603 ha.. O rendimento lenhoso gerado a partir da intervenção por há será de 10,5127 e será utilizado na propriedade.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo: Os impactos ambientais previstos podem advir da supressão da vegetação, pisoteio e pastoreio dos animais.

" Conclusão:

Sou pelo DEFERIMENTO da intervenção através da supressão de vegetação nativa com destoca, com aproveitamento econômico de material lenhoso em área de 66,0603 has, com rendimento lenhoso total de 694,7897 m³, na fazenda Morro redondo do sr. Geraldo Kennedy Miranda Neiva. AS ÁREAS NA REFERIDA PROPRIEDADE E AS ÁREAS COM PARECER FAVORÁVEL À SUPRESSÃO, CONTINUAM COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS ACIMA.

" Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: (24) meses.

As medidas mitigadoras a serem adotadas serão: os cuidados com as áreas de preservação permanente, revegetação das áreas de preservação permanentes, aceiro em toda extensão desta como forma de debelar o fogo que por acaso venha acontecer provenientes de outras fontes. Manutenção de espécies frutíferas nestas áreas visando o aumento da diversidade biológica.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EROTIDES JOSE DE OLIVEIRA FILHO - MASP: 1021162-1

Erotides Jose de Oliveira Filho
Analista Ambiental MASP: 1021162-1

14. DATA DA VISTORIA

SISEMA / JEQUITINHONHA

sexta-feira, 25 de outubro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER





NOTA JURÍDICA nº. 253/2014.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03030000689/13

Requerente: Geraldo Kennedy Miranda Neiva **CPF:** 473.794.136-00

Imóvel da Intervenção: Fazenda Morro Redondo

Objeto:

- ♦ Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 66,0603ha;

Município: Araçuaí – MG

Área da Propriedade: 400,00 ha.

Reserva Legal já averbada: 80,00 ha.

Finalidade/Atividade: Pecuária – Criação extensiva de bovinos

Núcleo Responsável: NRRR de Medina

Autoridade Ambiental: Erotides José de Oliveira Filho – Masp: 1021162-1

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida com Inventário Florestal Conforme Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905/2013;
- Plano Técnico de Recuperação das Áreas de Preservação Permanente.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 66,0603 ha com objetivo de implantação de pecuária no Bioma Mata Atlântica.



2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls.28/32

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls.113/116.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls.118/119, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A averbação da Reserva Legal ocorreu em 20/12/2011 através do Termo de Compromisso, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí/MG, delimitando a área de 80,00 ha, conforme demonstrada na cópia de fl. 03.

2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.123, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fls.122), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1919/2013 e suas alterações.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para o Plano



Simplificado de Utilização Pretendida com Inventário Florestal e Plano Técnico de Recuperação das Áreas de Preservação Permanente.

2.7) Não ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Técnico de fls. 113/116, que na área requerida para a intervenção não foram identificadas espécies imunes de corte.

2.8) Da Supressão de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica em Estágio Inicial de Regeneração

Nos termos do art.25 da Lei Federal nº 11.428/2006, é admitido o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária **em estágio inicial de regeneração** do Bioma Mata Atlântica mediante autorização do órgão estadual competente.

Cumprе destacar que o uso alternativo do solo pretendido (**pecuária**) não está nas vedações determinadas pela Resolução SEMAD nº 1.871/2013, que determina a suspensão temporária da emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA e Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, do Bioma Mata Atlântica, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, previsto no art. 2º da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para a atividade de silvicultura.

Por último cumprе destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;



Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls.113/116;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 02 de setembro de 2014.

Ana Paula de Souza

Estagiária de Direito

OAB/MG 41.182E

Wesley Alexandre de Paula

Diretoria de Controle Processual

OAB/MG 84.611//MASP. 1107056-2